



REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2021

I. REGÊNCIA LEGAL LEI 10.520/2002, LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL 3.555/2000, DECRETO MUNICIPAL.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR MUNICÍPIO DE ITABELA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.			
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021	
V. TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR OFERTA		VI. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBA	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR OFERTA POR LOTE			
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade para processar pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares dos Agentes e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itabela; a Concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, para o período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo anexo a este edital.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 16/02/2022 HORÁRIO: 09:00 H LOCAL: Prefeitura Municipal de Itabela, situada a Av. MANOEL CARNEIRO 327, CENTRO, ITABELA-BA.			
X. Receita orçamentária - - RECEITA e DESPESA			
UNIDADE GESTORA xxxxx	FONTE xxxxx	PROJETO/ATIVIDADE xxxxx	ELEMENTO DESPESA xxxxx
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 60 (SESENTA) MESES		XII - CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 10%	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA-BA AV. MANOEL CARNEIRO 327, DAS 08:00H. ÀS 12:00H. DE SEGUNDA A SEXTAS- FEIRAS, PELO TELEFONE (73) 3270-2097			
Pregoeiro responsável Gionara de Souza Pinha Pregoeira			



1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Somente poderão participar desta Licitação as instituições financeiras que possuam agência no Município Itabela Estado da Bahia e atenderem o disposto nos títulos dos documentos de habilitação e da proposta de preços, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

1.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
- c) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pela Pregoeira.

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no item a, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

2.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens anteriores, devem ser apresentados em separado dos envelopes A e B, e serão anexados ao processo.



2.4. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

2.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

2.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B, podendo o representante assinar modelo fornecido pela Pregoeira.

3.2. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a Pregoeira a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) Envelope "A" – Proposta
Pregão Presencial nº XXX/20XX
- b) Envelope "B" – Documentos de Habilitação
Pregão Presencial nº XXX/20XX

3.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

3.4. No caso de autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

3.5. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem constante do edital.

4. DA PROPOSTA – ENVELOPE A



Prefeitura Municipal de Itabela

4.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, contendo a identificação do licitante (denominação/razão social, CNPJ, endereço e CEP), número do processo licitatório, devendo ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, com suas páginas numeradas seqüencialmente, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

4.2. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto da licitação, de acordo com este Edital;
- b) Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.
- c) O preço mínimo a ser ofertado pelo licitante neste processo é fixado conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração.

4.3.. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório será de, no mínimo:

Para o Lote I - **FONTE RECURSOS: FUNDEB**

R\$ 561.318,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais para o

Para o **Lote II - FONTE RECURSOS: OUTROS**

R\$ 938.682,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

4.4. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.5. Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata obrigando-se o licitante independentemente de apresentação de nova proposta adequada ao lance final.

4.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada no preâmbulo deste Edital, independentemente de declaração do licitante, tendo em vista o prazo para início da vigência contratual.

4.7. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.8. O licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência.



4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

5.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

5.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- 1.2.1 Estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo anexo ao Edital.

5.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- 5.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- 5.3.5 Prova de inexistência de débitos com a justiça do trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.



5.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

5.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

5.4.2 Comprovação de Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira.

5.5 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhado da CRP – Certidão de Regularidade do Profissional do contabilista ou profissional equivalente, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, do qual se possa extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

a.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedade criada no exercício em curso: cópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante expedida pelo distribuidor judicial competente, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame;

5.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.



6 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, relativamente à licitação do tipo maior oferta.
- 6.2 O critério de julgamento será o de MAIOR PREÇO OFERTADO, respeitando o valor mínimo da avaliação constante deste Edital, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance final na licitação, observadas as demais exigências deste instrumento.
- 6.3 No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 6.4 Após o credenciamento, os licitantes entregarão aA Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 6.5 Após A Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 6.6 Abertos os envelopes de propostas, A Pregoeira auxiliado pela equipe de apoio procederá à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.
- 6.7 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.
- 6.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.



Prefeitura Municipal de Itabela

- 6.10 No curso da sessão, os licitantes poderão ofertar novos lances verbais e sucessivos, PARA AUMENTAR O VALOR DA PROPOSTA, até a conclusão da fase de lances.
- 6.10.1 Os lances serão ofertados em valores distintos e CRESCENTES, iniciando-se pela proposta classificada de menor preço, respeitado o preço mínimo e demais regras estabelecidas neste Edital;
- 6.10.2 O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último preço por ele ofertado na licitação, e obedecidas as regras estabelecidas neste Edital;
- 6.11 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de MENOR preço e os demais em ordem CRESCENTE de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 6.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá aA Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, cumprido o item anterior, A Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a MAIOR OFERTA, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 6.14 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.16 Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.12, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 6.17 Se todas as propostas forem desclassificadas, A Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 6.18 A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.



6.19 O valor total do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

6.20 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7 DA DILIGÊNCIA

7.1A Pregoeira ou a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, originais de documentos, a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado aA Pregoeira ou à Administração realizar diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a comunicação da decisão final da Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do salário, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no horário para atendimento e protocolo das 12h às 18h.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor.

8.3 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.



8.7 Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.8 Verificada a regularidade dos procedimentos, A Pregoeira encaminhará o processo para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

9 DO CONTRATO

9.1 DA FORMALIZAÇÃO

9.1.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, e enviado o processo ao órgão solicitante do certame, o adjudicatário será convocado para, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, assinar o contrato.

9.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

9.1.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município e da emissão de Nota de Empenho, apenas para a tarifa mencionada no item 4.2 alínea “d” deste edital.

9.1.4. No ato da contratação, o representante da empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

9.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

9.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

9.2.1. A prestação dos serviços, bem como a vigência do contrato produzirá seus efeitos a partir da assinatura do contrato, parte integrante deste edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em até 12(doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 DO PAGAMENTO

10.1. O Contratado deverá efetuar o pagamento do valor total ofertado e homologado na licitação, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato**, em conta indicada pela Secretaria de Finanças de titularidade da Prefeitura Municipal de Itabela.

10.2 Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização



monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

10.3 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

10.4 Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:
(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

11 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e seus respectivos anexos a este Edital e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa.

12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital e seus anexos.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-



se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

13.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4 O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

13.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.6 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos de salários das infrações cometidas;

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso



tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, desalário de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, diretamente à Comissão de Licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

À ATENÇÃO DE: Pregoeira do Município de Itabela

ENDEREÇO: Av. Manoel Carneiro 327, 1º Andar, Anexo da Prefeitura – Centro, Itabela – Bahia.

14.5 As respostas serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal de Itabela, junto ao Edital de Licitação, até o dia anterior à data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

14.6 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

14.7 Em caso de impugnação ao Edital, o interessado deverá apresentar documento escrito Protocolado no Prédio da Prefeitura Municipal de Itabela exclusivamente no setor de licitações e contratos – 1º andar, situado a Av. Manoel Carneiro 327 Centro, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

14.8 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 h e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

14.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas que regem a matéria.

14.10 Qualquer servidor poderá aderir a portabilidade, nos termos das normas aplicáveis pelo BACEN.

14.11 Este edital obedece às disposições contidas na Resolução da Resolução CMN-BACEN 3424/2006.

14.11 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico / Executivo



Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Declaração (de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Anexo IV - Declaração (de que não Emprega Menor de Idade)

Anexo V - Modelo de Credenciamento

Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial

Anexo VII – Pirâmide Salarial

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itabela, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabela -BA, 03 de Fevereiro de 2022

Luciano Francisqueto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1- COM EXCLUSIVIDADE - O presente Certame tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para a Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município em caráter de exclusividade, que hoje representam Servidores Ativos, lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, denominados, doravante efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.2 – SEM EXCLUSIVIDADE - Concessão de créditos aos Servidores do Município, mediante consignação em folha de Pagamento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1- O Município atualmente realiza o pagamento dos Servidores Municipais por intermédio de crédito em conta corrente aberta em nome dos mesmos no BRADESCO. A presente licitação visa propiciar segurança na tramitação mensal de repasse remuneratório dos servidores municipais, buscando sempre o melhor interesse da Administração, bem como propiciar maior conforto e comodidade aos servidores municipais. O Contrato de prestação de serviços celebrado com a Instituição Financeira acima mencionada será encerrado em 31 de dezembro de 2021, havendo portanto a necessidade da deflagração de nova licitação, buscando a efetivação de novo contrato, com normas e especificações atualizadas.

3 – SERVIDORES MUNICIPAIS

3.1- A folha de pagamento dos Servidores Municipais é representada pela distribuição conforme Pirâmide Salarial abaixo, base Mês de Novembro, 2021.

PIRÂMIDE SALARIAL

FONTE RECURSOS: FUNDEB:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Total
Até 1.100,00	00	01	06	07
De 1.100,00 a 2.000,00	153	02	31	186
De 2.000,00 a 4.000,00	204	13	04	221
De 4.000,00 a 9.000,00	98	22	00	120
Acima de 9.000,00	00	00	00	00
Total	455	38	41	534



FONTE RECURSOS: OUTROS

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Total
Até 1.100,00	01	32	40	73
De 1.100,00 a 2.000,00	195	74	221	490
De 2.000,00 a 4.000,00	125	59	91	275
De 4.000,00 a 9.000,00	00	27	12	39
Acima de 9.000,00	00	01	15	16
Total	321	193	379	893

3.2- As informações acima apresentadas poderão sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações, exonerações ou rescisões.

3.3- Nos casos de pensão alimentícia, caberá a Instituição Financeira, vencedora da Licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a Instituição indicada na sentença judicial. Cabendo ainda ao beneficiário a escolha da Conta Corrente de sua preferência, para envio do respectivo valor.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O Município adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas em nome dos Servidores Municipais Ativos, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

4.2-. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

4.3- O pagamento dos Servidores Municipais Ativos, inclusive férias e décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura e previamente divulgado pelo Município.

4.2.1- O Município vem pagando em dia os Servidores Municipais Ativos.

4.4- Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta.

4.4.1- As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de Servidores Municipais Ativos sem restrições junto ao Banco Central do Brasil.

4.5- A Instituição Financeira deverá fornecer gratuitamente aos Servidores Municipais 1 (um) cartão de débito com até 4 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico, 1 (um) talonário com no mínimo 10 (dez) folhas de cheques por mês, e isenção de tarifas em relação a abertura da conta.

4.5.1- Na emissão de talão de cheques, a Instituição Financeira observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores municipais com restrições.



Prefeitura Municipal de Itabela

4.5.2- Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos Servidores Municipais.

4.5.3- No caso de adesão dos Servidores Municipais a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pela Instituição Financeira não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

4.6- Os serviços prestados pela vencedora do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções 3.424/2006 e 3.402/2006 do BACEN. Outras exigências constantes deste Termo de Referência, também deverão ser observadas.

4.7 – Após a adjudicação, a Instituição Financeira vencedora deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Prefeitura Municipal de Itabela, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo descritas, o qual será analisado pelo Município antes da assinatura do contrato de prestação de serviços:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-corrente, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do Servidor Municipal Ativo e Inativo, permitindo ao Município proceder aos controles necessários;

b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

Obs.: O software previsto no Subitem 3.7 para realização dos serviços constantes das Alíneas “a” e “b” poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

4.8 A instalação e a manutenção do software descrito no Subitem 3.7 caberá exclusivamente à Instituição Financeira.

4.9- Uma vez aprovado o software de pagamento pela Administração e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior (Exmo. Sr. Prefeito Municipal), será formalizado o Contrato, conforme minuta constante deste Termo de Referência.

4.10.O Município, por meio da Comissão de Licitações, convocará formalmente a licitante vencedora, com antecedência mínima de **até 5** (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura do Contrato

4.10.1- O prazo previsto no Subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação do Município.

4.10.2- Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital.

4.11- Deixando a vencedora de assinar o Contrato no prazo acima fixado, A Pregoeira poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais a faltosa, examinar as ofertas



subseqüentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente

declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação, respeitados os prazos anteriormente estabelecidos.

4.12 - É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.

4.12.1 - O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

5 - INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS PARA DIMENSIONAR AS ATIVIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1- Sobre os servidores municipais são as seguintes informações previamente disponibilizadas.

5.1.1- Pirâmide Salarial dos servidores municipais da Administração Municipal (ver Item 3 do presente “Termo de Referência”).

6- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES/FUNCIÓARIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E CONTRATADOS:

6.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, prazo este que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.1.1- Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no Subitem 5.1 no caso de culpa exclusiva da Contratante que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela Instituição Financeira.

6.2- A Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores municipais para a abertura das contas.

6.3- Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos servidores municipais, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos servidores municipais na agência onde for pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

6.3.1- Todas as despesas com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da Instituição Financeira, cabendo à Contratante somente orientar os servidores municipais.

6.3.2- A Instituição Financeira vencedora do certame deverá acatar eventuais solicitações de alteração de agência bancária na mesma Instituição que forem requeridas pelos servidores municipais no ato da formalização da abertura das contas.

6.3.3- A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta salário de servidores municipais ativos, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.



6.4- A CONTRATANTE abrirá uma conta-corrente na Instituição Financeira em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Itabela - Ba, para a realização dos serviços de pagamento de servidores municipais.

6.4.1- CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores municipais e depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município ou da Instituição Financeira.

6.4.2- Caso seja de sua conveniência, o Município de Itabela poderá solicitar a abertura de outra(s) conta(s) corrente.

6.5- A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será analisado pela Contratante antes da assinatura do Contrato de prestação de serviços:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais, permitindo à Contratante proceder aos controles necessários;

b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições Bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira;

Obs.: O software previsto no subitem 5.5 para realização dos serviços constantes das alíneas “a” e “b” poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

6.5.1-. A instalação e a manutenção do software mencionado no subitem 5.5 caberá exclusivamente a Instituição Financeira.

6.6- Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo ser efetuados de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de a Instituição Financeira operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para a mesma.

Obs.: O software previsto no subitem 5.6 para realização dos serviços poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

6.7- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes efetuados, serão automaticamente creditados na conta do Município, constando no histórico a ser encaminhado à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itabela

6.8- A Contratante providenciará a transferência a Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos Servidores Municipais, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

6.9- Os arquivos de pagamento serão tele transmitidos com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de pagamento (D-2), até as 17 horas, observados os seguintes prazos:

D -2: Data máxima para ser repassado o arquivo;

D -2: Data do crédito comandado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) a Instituição Financeira;

D: Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito no máximo até às 9:00 horas de D, com o crédito disponível para saque;

6.9.1- A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas dos Servidores Municipais na data D, data prevista no calendário de pagamentos.

6.10- A Contratante enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos Servidores Municipais à agência indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de 2 (dois) dias da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

6.11- A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por qualquer meio escrito, desde que comprovadamente recebido pela Contratante, no 1º dia útil após a sua recepção, sem que o procedimento implique a disponibilização de dados que possam ser considerados como sigilosos pela Instituição Financeira.

6.12- No caso de haver alguma inconsistência, a Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores municipais ativos e inativos até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira, na forma do subitem 5.10 do presente Termo de Referência.

6.13- A Instituição Financeira disponibilizará, em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante em relação aos valores pagos e não pagos aos servidores municipais.

6.14- O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor municipal.

6.15- A Instituição Financeira se obriga a:

a) em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Subitem 5.9.1 do presente Termo de Referência para crédito na conta do favorecido, comunicar a alteração à Secretaria Municipal de Administração e a todos os beneficiários afetados, arcando com eventuais prejuízos causados e o pagamento de multa ao Município, correspondente à variação da taxa SELIC sobre o montante do valor do arquivo total do dia (D -1), calculada entre (D - 1) e o dia do efetivo crédito nas contas dos beneficiários.



b) dirimir as dúvidas relativas aos créditos não realizados nas contas dos beneficiários e que não tenham retornado à conta da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 1 (um) dia útil da ocorrência do fato.

c) disponibilizar, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões de segurança do Município e da FEBRABAN, para possibilitar à Secretaria Municipal de Finanças transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção.

d) realizar outros pagamentos a beneficiários tais como pagamento de Folha Suplementar de Pagamento aos Servidores Municipais.

7 – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

7.1- A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo Município, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8 – CAPILARIDADE

8.1- A Prefeitura disponibilizará uma área de aproximadamente 25 m², localizada no subsolo, para que a instituição vencedora instale seus serviços de atendimento ao Servidor.

8.2- Todas as despesas com a montagem/instalação/ajustes correrão às expensas da Instituição Financeira.

9 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante obriga-se a:

I – Adotar as providências de sua responsabilidade, descritas no presente Termo de Referência;

II – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores municipais dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta na Instituição Financeira; e

III – Encaminhar à Instituição Financeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores municipais, inclusive o 13º salário.

10 – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

I – manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos Servidores Municipais e seus representantes legais, quando for o caso;

II – bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;



III – indicar, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento, que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças na operacionalização do pagamento;

IV – disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores municipais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

V – executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da

Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais.

VI – comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências dentro do Município, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência;

VII – garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante, de maneira competitiva no mercado;

VIII – realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

IX – manter o histórico dos valores depositados pela Contratante, correntista, relacionado ao pagamento do Funcionalismo Público Municipal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; e

X – solicitar a anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Finanças, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

11.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

11.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,

11.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a



fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições estipuladas neste Termo, o Município, sem prejuízo das perdas ou danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e em especial as seguintes sanções:

12.1.1- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

12.1.2- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

12.1.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual.

12.1.4- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

12.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.3- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4- A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12.5- A denúncia ou rescisão do Contrato, por parte do Município, imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no Contrato implicará aplicação, em favor da Instituição Vencedora, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

12.6- O Município fica obrigado a ressarcir à Instituição Vencedora o equivalente ao valor *pro rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), praticado pelo Município, o Contrato



perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela Instituição vencedora.

12.7- Se a rescisão do Contrato operar-se por iniciativa da Instituição vencedora, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionados nos subitens anteriores.

13 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar a **maior oferta** e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências do Edital.

13.2 - O valor inicial a ser ofertado pelas Instituições Financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de no mínimo,

Para o Lote I - FONTE RECURSOS: FUNDEB

R\$ 561.318,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais para o

Para o Lote II - FONTE RECURSOS: OUTROS

R\$ 938.682,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

13.3 – O Valor contratado deverá ser repassado em uma única parcela no prazo máximo de 10 dias.

:

Luciano Francisqueto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO II

PREGÃO Nº 35/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

_____, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua, , telefone nº _____ CEP _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, , nacionalidade, estado civil, , inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxx, expedido pelo xxx /UF, residente e domiciliado (nesta cidade), doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a _____, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede, doravante denominada _____, neste ato representada pelo (a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxx /UF e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, e pelo (a) Gerente Geral, (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxx /UF e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a _____ às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam XXXXXXXXX



servidores, abrangendo apenas servidores ativos, lançados em contas salário individuais na **(Instituição Financeira)**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a **(Instituição Financeira)** e os servidores, serão abertas quando do início da vigência deste contrato.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Itabela e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) que é composta por agências/PA e seus correspondentes bancários disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) a Ag., localizada em, à Rua, nº, CEP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;



- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados de forma eficiente e segura;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.
- h) Os servidores municipais admitidos após o início de vigência do contrato não gozarão da isenção prevista na alínea "g".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA);
- c) Encaminhar para processamento na (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da



(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA);
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA);
- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de



dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA – CONTRATO NOVO:

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$XXXXXXX, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA): AG: _____ C/C: _____, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA):

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada, salvo força maior ou caso fortuito, por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no



parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo



não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro de Itabela, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



Prefeitura Municipal de Itabela

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura da (INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA)
Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura da CONTRATANTE
Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura da (INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA)
Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa.....
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu
representante legal, Sr(a), portador(a) da
carteira de identidade nº....., expedida pelo, DECLARA
para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
edital do processo licitatório N° Pregão Presencial nº /2021

Obs.: Apresentar fora dos envelopes.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

(MODELO)

A empresa....., CNPJ..... para fins de participação no **PROCESSO Nº** , da COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: incluir a ressalva apenas se empregar menor na condição de aprendiz).

(local e data)

(representante legal da empresa)



ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, fica credenciado o Senhor (a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº....., residente à rua....., nº....., como mandatário, para representar a empresa....., CNPJ....., no procedimento relativo ao **PROCESSO Nº** , inclusive com poderes específicos para formular propostas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, receber notificações, responder administrativa e judicialmente, assinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2021

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado do licitante)



ANEXO VI

Modelo de Proposta Comercial

Razão Social:

CNPJ:

Endereço;

Fone/Fax

1 Pela prestação dos serviços objeto da licitação ofertamos o seguinte preço:

LOTE I - FONTE RECURSOS: FUNDEB:

LOTE I	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
01	Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade para processar pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos Agentes e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itabela; a Concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, para o período de 60 (sessenta) meses. <u>LOTE I - FONTE RECURSOS: FUNDEB:</u>	

LOTE II - FONTE RECURSOS: OUTROS

LOTE II	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
01	Contratação de Instituição Financeira em caráter de exclusividade para processar pagamento de	



	vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos Agentes e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itabela; a Concessão de empréstimos consignados aos Servidores Públicos e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, para o período de 60 (sessenta) meses. LOTE II - FONTE RECURSOS: OUTROS	
--	---	--

2. VALOR POR EXTENSO:

3. O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título;
4. Prazo de validade da proposta: conforme edital e anexos;
5. Condições de execução dos serviços: conforme edital e anexos;
6. Prazo de pagamento: conforme edital e anexos;
7. Declaro para os devidos fins que esta empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal



ANEXO VII

PIRAMIDE SALARIAL POR FAIXAS DE RENDA BRUTA E LIQUIDA PIRÂMIDE SALARIAL FONTE RECURSOS: FUNDEB:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Total
Até 1.100,00	00	01	06	07
De 1.100,00 a 2.000,00	153	02	31	186
De 2.000,00 a 4.000,00	204	13	04	221
De 4.000,00 a 9.000,00	98	22	00	120
Acima de 9.000,00	00	00	00	00
Total	455	38	41	534

FONTE RECURSOS: OUTROS

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Total
Até 1.100,00	01	32	40	73
De 1.100,00 a 2.000,00	195	74	221	490
De 2.000,00 a 4.000,00	125	59	91	275
De 4.000,00 a 9.000,00	00	27	12	39
Acima de 9.000,00	00	01	15	16
Total	321	193	379	893